



L E I N° 118

- Autoriza reajustamento nos valores imobiliários dos impostos predial e territorial -

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, por seus representantes-decreta, em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a proceder o reajustamento dos valores básicos do lançamento dos Impostos predial e territorial bem como o levantamento do cadastro imobiliário do município.

Artº 2º - O valor mínimo de lotes situados na zona urbana da cidade, obedecerá a seguinte tabela:

LOCALIZAÇÃO:

VALOR MÍNIMO:

Rua Dr. Senra, Ruas Comendador Antônio Alves, Dr. e Dr. Herbster.....	Cr\$ 60.000,00
Rua Francisco Viana, Ruas Dr Zacharias, Roméro devalho e Joquei Club.....	Cr\$ 50.000,00
Rua Getulio Vargas, Ruas Professor Bicalho, Pedro da Silva, Padre Espechit, João Evangelista da Silva, Ottoni Alves, Cel. Cândido Viana, São Sebastião 27 de Janeiro.....	Cr\$ 40.000,00
Rua Benedito Valadares, 1º de Setembro, Amando Filho e Barbosa.....	Cr\$ 35.000,00
Rua Senador Salgado Filho, Senador Melo Viana, Conde e demais ruas.....	Cr\$ 30.000,00
Lotes situadas à Vargem Antônio Elias	Cr\$ 15.000,00 a Cr\$ 30.000,00

§ 1º - Os lotes situados nas zonas suburbanas compreendendo às vilas Geraldo, Vila Magalhaes, Vargem da Olaria, Pasto Nhô Antônio e Favela, terão o valor mínimo de Cr\$ 10.000,00

§ 2º - Os lotes situados nos povoados de Dr. Lund, Lagoa de Santo Antônio e Santo Antônio da Barra, todos do distrito da cidade, obedecerão os valores abaixo:

LOCALIZAÇÃO:

VALOR MÍNIMO :

Santo Antônio da Barra.....	Cr\$ 6.000,00
Dr. Lund.....	Cr\$ 5.000,00
Lagoa de Santo Antônio.....	Cr\$ 2.000,00



L E I Nº 118

- Autoriza reajustamento nos valores imobiliários dos impostos predial e territorial -

Continuação

§ 3º - Os lotes vagos, situados em ruas calçadas terão um acréscimo de 12/1.000 (doze por mil), sobre o valor dos mesmos.

§ 4º - Procedida a construção em qualquer dos lotes a que se refere o parágrafo anterior cairá automaticamente o acréscimo verificado.

Artº 3º - O valor mínimo sobre os prédios situados na zona urbana do distrito da cidade será de Cr\$10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

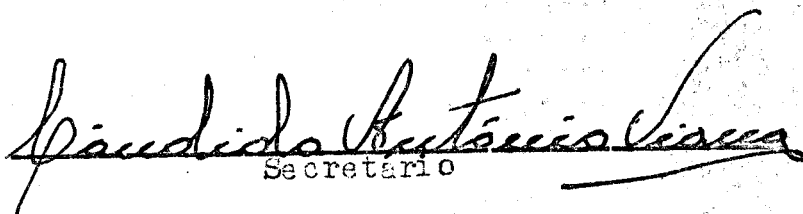
§ Único - No reajustamento dos valores imobiliários referente aos prédios, procedido pelo Prefeito Municipal, incluir-se-ão as modificações aprovadas.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1956.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 14 de Novembro de 1955.


 Sebastião Pereira
 Prefeito Municipal


 Cândido Antônio Lima
 Secretário